

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

MINISTRO **MARCO AURÉLIO**

MD. RELATOR DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º **603.583**

**Referência: Recurso Extraordinário nº 603.583**

**FÓRUM NACIONAL DE ADVOCACIA PÚBLICA FEDERAL (FORUM)**, associação civil sem fins lucrativos, integrada pela Associação Nacional dos Membros da Advocacia-Geral da União (ANAJUR), pela Associação Nacional dos Advogados da União (ANAUNI), pela Associação Nacional dos Procuradores Federais da Previdência Social (ANPPREV), pela Associação Nacional dos Procuradores Federais (ANPAF), pela Associação Nacional dos Procuradores do Banco Central (APBC) e pelo Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional (SINPROFAZ), representantes nacionais das categorias de Advogado da União, Procurador Federal, Procurador do Banco Central e Procurador da Fazenda Nacional, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.699.500/0001-17, com sede no SAS, Quadra 06, Bloco “K” Ed. Belvedere, Brasília-DF, por meio de seu advogado abaixo assinado e com escritório no endereço referido no rodapé da página, vem, respeitosamente, manejar o presente **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, no tocante à decisão monocrática publicada no DJE no dia 29 de setembro de 2011, que indeferiu o requerimento de ingresso no feito na condição de *amicus curiae*, no recurso extraordinário em referência, com base nos fatos e fundamentos a seguir delineados.

## **I – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

Em síntese, a questão discutida nos autos em que se pretende ingressar como *amicus curiae* diz respeito à constitucionalidade da Lei nº 8.906 e à possibilidade ou não de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil sem a devida aprovação no Exame de Ordem (exigência do art. 8º, IV da Lei nº 8.906).

Ao apreciar o pedido de ingresso do requerente Fórum Nacional de Advocacia Pública Federal, em 13 de agosto de 2011, Vossa Excelência decidiu:

**2. O fato de o requerente estar ligado à advocacia pública federal não revela o indispensável interesse jurídico para atuar no processo, em que se discute o denominado Exame de Ordem.**

**3. Indefiro o pedido.**

Em decisão recente sobre idêntico pedido manejado pela Associação dos Advogados de São Paulo neste autos, Vossa Excelência, agora em 06 de outubro de 2011, reconsiderou o posicionamento que norteou a negativa ao pedido do Fórum. A seguir transcreve-se a decisão:

**2. É notória a representatividade da requerente. O tema de fundo versado no extraordinário possui repercussão maior, surgindo, assim, o interesse da Associação dos Advogados de São Paulo – AASP.**

**3. Admito-a como terceira interessada, recebendo o processo no estágio em que se encontra.**

Toma-se a liberdade de complementar a transcrição anterior, incluindo também a informação prestada pelo Gabinete naquele caso, reproduzida na decisão, que parece revelar os fundamentos da então requerente:

**Afirma haver manifestado, em várias ocasiões, a preocupação quanto ao preparo dos bacharéis, tanto no aspecto técnico como no ético, porquanto, segundo alega, numerosas entidades de ensino jurídico não estariam cumprindo com a função social de formar, adequadamente, o profissional para o exercício de tão importante atividade. Assevera que o tema versado no extraordinário possui grande relevância para o exercício da advocacia e para a atuação do Judiciário. Apresenta procuração e cópia do respectivo estatuto.**

Registre-se, Excelência, que não se observam diferenças substanciais nos fundamentos do pedido da AASP, daquele outro, do FORUM, denegado, **pelo que se pede a reconsideração daquela negativa.**

Nesse contexto, o FORUM reafirma que, mais do que lutas corporativas, sempre esteve engajado no desenvolvimento da Advocacia Pública, que como Função Essencial a Justiça atua na defesa dos postulados da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade, fortes esteios do Regime Democrático. Para tanto, tem manejado importantes ações, sempre buscando fortalecer essa importante função estatal, como dito, essencial à justiça. Trata-se de entidade que tem como objetivo além da defesa das garantias, prerrogativas e interesses comuns de seus membros, o fortalecimento dos valores da Advocacia Pública e do Estado Democrático de Direito<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Estatuto do Fórum Nacional de Advocacia Pública Federal:

Art. 1º - O Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal (FORUM), entidade confederativa sem fins lucrativos de âmbito nacional, é integrado pelas entidades de classe representativas das carreiras jurídicas de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Federal, Procurador do Banco Central - da Advocacia Pública Federal - e seus respectivos membros ativos e inativos e tem por objetivo defender as garantias, prerrogativas, direitos e interesses, diretos e indiretos, comuns de seus membros, bem como o fortalecimento dos valores da Advocacia Pública e do Estado Democrático de Direito.

Ademais, o propósito do instituto do *amicus curiae* é viabilizar a pluralização da discussão, permitindo a ampliação dos elementos informativos para a resolução de determinada controvérsia, ampliando e enriquecendo, assim, o próprio debate. Assim, a adesão de uma ou mais entidades não diz respeito apenas às causas ou aos interesses eventuais de partes em jogo em determinada lide, mas, principalmente, ao próprio exercício da cidadania e à preservação dos princípios e, muito particularmente, à ordem constitucional.

Em outras palavras, o aludido instituto processual permite que terceiros passem a integrar a demanda, para discutir objetivamente teses jurídicas que vão afetar a sociedade como um todo. Esta admissão, na condição de *amicus curiae*, qualifica-se mesmo como fator de legitimação social das decisões, viabilizando a participação de entidades e instituições que expressem valores essenciais e relevantes.

Nesse contexto, destaquem-se como princípios e finalidades do FORUM além da defesa do Estado Democrático de Direito, a colaboração com os Poderes Públicos no desenvolvimento da justiça<sup>2</sup>.

Sobre os meios previstos para o exercício das funções da Advocacia Pública Federal, esta responsável pela representação judicial e consultoria jurídica no âmbito da União, suas autarquias e fundações públicas, registre-se que a mesma é integrada exclusivamente por Advogados regularmente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. Ademais, é patente a representatividade do Fórum, entidade que congrega as carreiras de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador do Banco Central e Procurador Federal.

---

<sup>2</sup> Estatuto do Fórum Nacional de Advocacia Pública Federal:

Art. 3º O FORUM tem como princípios e finalidades:

II - defender os princípios e garantias institucionais da Advocacia Pública, sua independência e autonomia funcional, bem como os predicamentos, as funções e os meios previstos para o seu exercício;

III - representar, perante as autoridades governamentais e dos poderes da União, Estados e Municípios e perante toda a comunidade jurídica, as carreiras jurídicas da Advocacia Pública Federal;

IV - promover o fortalecimento da Advocacia Pública Federal;

XI - defender o Estado Democrático de Direito;

XII - colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento da justiça e da solidariedade social;

Acrescente-se a o tema de fundo repercute diretamente na lida judiciária em que está incerta a atuação da Advocacia Pública Federal, bem como no corpo de profissionais que ingressarão nessa atividade estatal, integrada exclusivamente por Advogados, com evidente interesse da Advocacia Pública Federal na solução que melhor atenda ao interesse público, o que se revela naquela que contribui para uma manutenção da aferição em grau mínimo da qualidade da formação dos profissionais.

Portanto, tendo em vista o interesse do Fórum de pluralizar o debate constitucional, fornecendo elementos à E. Corte, tomados sob a ótica da Advocacia Pública; considerando também a patente representatividade da entidade ora solicitante, que congrega toda a Advocacia Pública Federal brasileira; e ainda a evolução no entendimento de Vossa Excelência quanto à participação de terceiro interessado, manifestado na presente ação; é que se pede a reconsideração da decisão que inadmitiu o ingresso do Fórum como *amicus curiae*.

## **II – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o Fórum Nacional de Advocacia Pública Federal, vem, respeitosamente, pleitear reconsideração da decisão de Vossa Excelência, para deferir o ingresso no presente Recurso Extraordinário na condição de assistente (*amicus curiae*), na forma do art. 50 e ss. do Código de Processo Civil e art. 21, XVIII do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília (DF), 24 de outubro de 2011.

**Hugo Mendes Plutarco**

OAB/DF 25.090

\\clientes\processos\forum nacional\adin exame da ordem - amicus curiae\pedido.reconsideração.amicus.curiae.exame.oab.ra.v2.doc